



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2021

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que Cria o Prêmio Professor Nota 10 da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí e dá outras providências.

A Premiação Professor nota 10, visa reconhecer o mérito dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, pela contribuição para a melhoria de qualidade na educação básica, através de Projetos Pedagógicos bem sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores trabalhos pedagógicos desenvolvidos por professores das Escolas Públicas Municipais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação de Guaçuí.

Este projeto tem por objetivo resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino, além de promover o estímulo a participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento da Educação em Guaçuí.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente,

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2021.

CRIA O PRÊMIO PROFESSOR NOTA 10 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - Fica criada a premiação Professor nota 10 para os professores que atuam nas Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.

Paragrafo Único - A premiação está aberta a todos(as) professores(as) em exercício, que deverão inscrever-se com um só trabalho, independente da área de atuação ou disciplina.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos em grupo devem ser inscritos em nome de apenas um dos(as) professores(as) integrante. Sendo mencionados os demais participantes.

Art. 3º- Os (as) professores(as) deverão encaminhar seus trabalhos para a Secretária Municipal de Educação até a segunda quinzena do mês de agosto de cada ano letivo

Art. 4º - Será selecionado 01(um) professor(a) de cada Instituição Educativa, aqueles(as) que mais se destacarem pelo trabalho inovador, criativo e transformador, devendo os critérios do trabalho de cada professor(as) ser analisado pelas equipes pedagógicas de cada segmento de ensino da Secretária Municipal de Educação, assim julgando o melhor trabalho.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação de Guaçuí, enviará circular a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

Art. 6º - As homenagens aos professores(as) serão feitas através de entrega de DIPLOMAS concedidos pelo Poder Legislativo em Sessão Solene na Câmara Municipal, mais próxima do dia 15 de outubro de cada ano onde



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

será previamente agendada e comunicada aos Diretores das Escolas Municipais pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da Câmara Municipal do exercício competente, sendo suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de setembro de 2021.

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
Vereador